ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Julho de 2003

no processo T-162/01: Laboratorios RTB, SL contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Marcas figurativas e verbais anteriores compreendendo o vocábulo GIORGI — Pedido de marca comunitária verbal GIORGIO BEVERLY HILLS — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2003/C 213/61)

(Língua do processo: espanhol)

No processo T-162/01, Laboratorios RTB, SL, com sede em Bigues i Riells (Espanha), representada por A. Canela Giménez, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: O. Montalto e J.F. Crespo Carrillo), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), Giorgio Beverly Hills, Inc., com sede em Santa Monica, Califórnia (Estados Unidos da América), que tem por objecto um recurso interposto contra a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Înstituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 30 de Abril de 2001 (processo R 122/2000-1), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes, secretário: B. Pastor, secretário-adjunto, proferiu em 9 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Negar provimento ao recurso.
- 2) Condenar a recorrente nas despesas.
- (1) JO C 303, de 27.10.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Julho de 2003

no processo T-234/01: Andreas Stihl AG & Co. KG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Marca comunitária — Cores — Combinação de laranja e de cinzento — Motivo absoluto de recusa — Carácter distintivo — N.º 1, alínea b), do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2003/C 213/62)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-234/01, Andreas Stihl AG & Co. KG, com sede em Waiblingen (Alemanha), representada por S. Völker e A. Klett, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: G. Schneider), que tem por objecto um recurso de anulação interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 24 de Julho de 2001 (R 477/2000-1), que recusa o registo de uma combinação de cores laranja e cinzenta como marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes, secretário: B. Pastor, secretária-adjunta, proferiu em 9 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- A recorrente é condenada nas despesas.
- (1) JO C 348, de 8.12.2001.

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 8 de Julho de 2003

no processo T-65/02, Michelle Chetaud contra Parlamento Europeu (¹)

(«Funcionário — Pensão — Coeficiente corrector aplicável — Prova da residência — Revogação do acto — Efeitos no ónus da prova»)

(2003/C 213/63)

(Língua do processo: francês)

No processo T-65/02, Michelle Chetaud, antiga funcionária do Parlamento Europeu, residente em Nice (França), representada